



LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013-2021

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ENTREGA IMEDIATA, CONFORME CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO - SESAB OBJETIVANDO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DA SAÚDE, DESTINADOS AO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio do Município de Cocos - Bahia, devidamente nomeados através da Portaria n.º 002/2021, de 04 de janeiro de 2021.

1. DA EMPRESA IMPUGNANTE

1.1. A empresa R.C. Móveis Ltda, com sede na Av. Moises Forti n.º 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000, inscrita no CNPJ n.º 02.377.937/0001-06, por intermédio da procuradora a Senhora Eloísa Pelegrini, inscrita no CPF n.º 383.804.878-42, subscritora da peça recursal, ingressou impugnação enviada por e-mail ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando apresentação de Impugnação contra o instrumento convocatório e a forma de publicação do certame em epígrafe, conforme segue:

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. O Município de Cocos confirma o recebimento da peça impugnante que foi recepcionado no e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura de Cocos, no dia 20 de abril de 2021, terça-feira, com 07 (sete) páginas numeradas, e com 07 (sete) documentos anexos - Contrato Social, RDC n.º 40/2015 da Anvisa, Anexo da Resolução-RDC n.º 260/02, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 0146/2014, Cartilha sobre AFE da Anvisa e Procuração.

3. DA TEMPESTIVIDADE

3.1. A empresa impugnante enviou o documento por e-mail com termos da impugnação administrativa contra o certame licitatório do Pregão Eletrônico n.º 013-2021, estando assinado pela procuradora a Senhora Eloísa Pelegrini, inscrito no CPF n.º 383.804.878-42, atendendo ao interstício estabelecido no §2º, art. 41 da Lei n.º 8.666/1993 e pela Clausula 27 do instrumento convocatório, sendo considerando tempestivo.

3.2. A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Município de Cocos, portanto, merece ter seu mérito conhecido e julgado, considerando o atendimento aos prazos estabelecidos nas normas regulamentares e no instrumento convocatório.

4. DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO

4.1. A empresa R.C. Móveis Ltda ora impugnante apresentou os termos do Impugnação Administrativa, de forma válida, objetivamente contra a ausência de exigência licitatória de que as empresas licitantes devam apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE e bem como a comprovação do Cadastro ou Registro dos equipamentos ofertados que estejam sob a responsabilidade da Agência de Vigilância Sanitária - Anvisa.

4.2. A empresa impugnante citou como justificativa ao seu pleito a Lei Federal n.º 6.360 que Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências; a Resolução - RDC n.º 40, de 26 de agosto de 2015 que Define os requisitos do cadastro de produtos médicos; e a Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973 que Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

5. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

5.1. A empresa impugnante requer que haja a retificação do edital mediante a inclusão das exigências: 1º - Cadastro ou Registro dos Equipamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Exigência de Autorização de Funcionamento para empresas fabricantes e distribuidoras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; 2º Exigência de Autorização de Funcionamento para empresas fabricantes e distribuidoras da Agência de Vigilância Sanitária - Anvisa; e por último 3º - Determinar a republicação do Edital para recontagem de prazo.

6. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

6.1. O Município de Cocos mediante as razões e da apresentação das Legislações e das Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, conforme segue:

- 6.1.1. Lei Federal n.º 6.360 que Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- 6.1.2. Resolução - RDC n.º 40, de 26 de agosto de 2015 que Define os requisitos do cadastro de produtos médicos;
- 6.1.3. Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973 que Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

6.2. Cumpre destacar que o próprio Município de Cocos, já realiza a exigência da Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, em conformidade com a Clausula 11.3.4 alínea E do recente Pregão Presencial n.º 007-2021 que tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e ordem judicial conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos - Bahia, fato este que corrobora com o pleito contido na peça impugnante.



6.3. Finalmente, mediante, as exigências contidas nas leis e regulamentos citados, e bem como em próprio instrumento convocatório anterior emanado do Município de Cocos onde determinava a exigência ora pleiteada para venda de produtos sob a responsabilidade legal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, será inclusa a exigência ora questionada, pois indubitavelmente abarcaria evidente legalidade, ao instrumento convocatório e promoverá maior segurança jurídica nas aquisições do equipamentos objeto do certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 013-2021.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, decidindo pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2021 interposto pela empresa R.C. Móveis Ltda, com sede na Av. Moises Forti n.º 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000, inscrita no CNPJ n.º 02.377.937/0001-06, conforme seguem as decisões:

7.1.1. Será retificado o edital com a inclusão de duas novas Clausulas 14.8.5.2 e 14.8.5.3, conforme seguem:

14.8.5.2 - Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme disposto na Lei n.º 6360/1976, na Lei n.º 6437/1977, nas Resoluções RDC n.º 16/2014 e n.º 40/2015 da Anvisa da empresa participante da licitação.

14.8.5.3 - Comprovação do cadastro ou registro do(s) equipamento(s) sob regime de vigilância sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme disposto na Resolução RDC n.º 40/2015, no que couber, perante cada equipamento proposto e que esteja sujeito ao controle.

7.1.2. Será mantida a data e horário da sessão de abertura do edital, considerando que as inclusões das exigências não afetam a formulação das propostas pelos licitantes, em conformidade com §4º, art. 21 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pois tratam-se de exigências notórias e legais que restavam ausentes do instrumento convocatório originário:

7.2. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Sistema Compras Governamentais do Governo Federal e no Diário Oficial do Município de Cocos, para conhecimento dos interessados.

Cocos, Bahia, 22 de abril de 2021.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro
Portaria Municipal n.º 002/2021